

TOME NOTA

#269 | FEVEREIRO 2026

SAIBA O QUE MUDA NA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS



TRABALHISTA

Confira dicas para utilizar a tecnologia na qualificação da mão de obra

TRIBUNA CONTÁBIL

Conta da escalada tributária vai para o contribuinte

MUDANÇAS NA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

LEI COMPLEMENTAR 224
ENDURECE CONCESSÃO
E IMPÕE NOVAS REGRAS,
QUE ESTÃO EM VIGOR DESDE
1º DE JANEIRO PARA O IRPJ
E O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
EM 1º DE ABRIL, COMEÇAM
PARA OS DEMAIS TRIBUTOS

**E**

Em 26 de dezembro de 2025, foi publicada a **Lei Complementar 224/2025**, regulamentada pelo **Decreto 12.808/2025**

e pela **IN RFB 2.305/2025**, que promove alterações relevantes na política de incentivos fiscais e benefícios tributários federais. O boletim **Tome Nota** de fevereiro traz as principais as alterações e o cronograma de aplicação.

A LC 224/2025 institui uma reformulação dos benefícios fiscais, com destaque para os seguintes pontos:

- ▶ redução linear de 10% dos incentivos e benefícios tributários vigentes;
- ▶ endurecimento das regras para concessão, renovação e prorrogação de benefícios;
- ▶ limitação das renúncias fiscais ao teto global de 2% do Produto Interno Bruto (PIB);
- ▶ aumento da tributação de determinados setores e operações específicas, conforme definido na legislação.

TRIBUTOS ALCANÇADOS PELA REDUÇÃO

A redução aplica-se aos incentivos e benefícios relacionados aos seguintes tributos federais:

- ▶ PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação;
- ▶ Cofins e Cofins-Importação;
- ▶ IRPJ;
- ▶ CSLL;
- ▶ Imposto de Importação (II);
- ▶ IPI;
- ▶ Contribuição previdenciária patronal.

Estão abrangidos tanto os benefícios constantes do Demonstrativo de Gastos Tributários da Lei Orçamentária Anual de 2026 quanto aqueles concedidos por regimes específicos, como:

- ▶ lucro presumido;
- ▶ créditos presumidos de IPI, PIS/Pasep e Cofins;
- ▶ alíquotas reduzidas ou zeradas desses tributos.

Forma de aplicação da redução

A redução dos benefícios ocorre de forma cumulativa, conforme a natureza do incentivo:

- ▶ **isenção ou alíquota zero:** passa a incidir 10% da alíquota do regime padrão;
- ▶ **alíquota reduzida:** aplicação de 90% da alíquota reduzida, acrescida de 10% da alíquota padrão;
- ▶ **redução de base de cálculo:** manutenção de apenas 90% da redução originalmente prevista;
- ▶ **créditos tributários (inclusive presumidos):** aproveitamento limitado a 90% do valor do crédito, ressalvados os créditos já constituídos ou com direito adquirido até 31 de dezembro de 2025;
- ▶ **redução do tributo devido:** limitação do benefício a 90%;
- ▶ **regimes incidentes sobre a receita bruta:** elevação de 10% da alíquota aplicada;
- ▶ **regimes com base de cálculo presumida:** acréscimo de 10% nos percentuais de presunção.

VIGÊNCIA

A aplicação da redução dos incentivos e benefícios observará os seguintes marcos temporais:

- ▶ **1º de janeiro de 2026:**
para o IRPJ e o II;
- ▶ **1º de abril de 2026:**
para os demais tributos, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal.

EXCEÇÕES À REDUÇÃO

A redução de incentivos e benefícios fiscais não se aplica nas seguintes hipóteses:

- ▶ imunidades constitucionais;
- ▶ Zona Franca de Manaus e áreas de livre-comércio;
- ▶ produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA) e produtos hortícolas, frutas e ovos expressamente listados na LC 214/2025;
- ▶ Benefícios com prazo determinado, quando já cumprida condição onerosa (investimentos aprovados até 31 de dezembro de 2025);
- ▶ entidades sem fins lucrativos (**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público** — Oscips e organizações sociais);
- ▶ Simples Nacional;
- ▶ benefícios com teto quantitativo global, sujeitos a habilitação ou autorização administrativa;
- ▶ programas sociais específicos — como Minha Casa, Minha Vida e Prouni;
- ▶ alíquotas *ad rem*;
- ▶ compensações fiscais por cessão de horário gratuito eleitoral;
- ▶ Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- ▶ benefícios vinculados à política industrial dos setores de Tecnologia da Informação (TI), Comunicação e Semicondutores.

LUCRO PRESUMIDO

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a LC 224/2025 estabelece acréscimo de 10% nos percentuais de presunção da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, aplicável exclusivamente à parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5 milhões.

APURAÇÃO DO LIMITE

O limite deve ser verificado trimestralmente, considerando a receita bruta acumulada no ano-calendário:

- ▶ no trimestre em que o limite for ultrapassado, o acréscimo incidirá apenas sobre a parcela da receita que exceder R\$ 5 milhões.
- ▶ nos trimestres seguintes do mesmo ano, uma vez superado o limite anual, o acréscimo de 10% passa a incidir sobre a totalidade da receita bruta trimestral.

Para empresas com atividades diversificadas, sujeitas a diferentes percentuais de presunção, o acréscimo deve ser aplicado de forma proporcional à receita de cada atividade, tanto no trimestre de superação do limite quanto nos trimestres subsequentes.

IRPJ E CSLL

Confira as tabelas com os percentuais por atividade, tanto para IRPJ como para CSLL, clicando [aqui](#).

Na prática, o aumento dos percentuais de presunção para empresas com receita bruta anual superior a R\$ 5 milhões implica elevação da carga tributária efetiva, exigindo dos contadores controle da receita bruta e acompanhamento trimestral.

APAGÃO DE MÃO DE OBRA NO COMÉRCIO

CONFIRA DICAS FUNDAMENTAIS PARA QUALIFICAR OS COLABORADORES E UTILIZAR A TECNOLOGIA PARA MELHORAR A PRODUTIVIDADE



A qualificação profissional é um gargalo crítico no Comércio e nos Serviços do Brasil. Praticamente todas as empresas desses setores têm dificuldade para encontrar talentos qualificados. Esse cenário impacta diretamente a sua produtividade, a qualidade do atendimento e a competitividade. Contudo, a tecnologia — especialmente a Inteligência Artificial (IA) e a Realidade Virtual (RV) — oferece soluções práticas e rápidas, tudo isso com o apoio que os Sindicatos Patronais podem dar para seus associados.

Ambos os setores lidam com impasses únicos: a digitalização acelerada exige novas habilidades que a educação tradicional não supre. A alta rotatividade e a necessidade de habilidades socioemocionais também agravam o quadro.

E quais seriam os caminhos para, pelo menos, amenizar a escassez de mão de obra no Comércio e nos Serviços? Aqui, entra a tecnologia. A IA revoluciona a capacitação com treinamentos personalizados e microaprendizagem (módulos diários de 5 a 10 minutos via smartphone), reduzindo o tempo de formação.

Microaprendizagem é uma abordagem de ensino que proporciona conteúdo em pequenas “pílulas” ou módulos concisos, focados em um único objetivo específico, com durações curtas (geralmente de 2 a 10 minutos), usando formatos como vídeos, textos curtos, áudios ou jogos, visando facilitar a absorção e a retenção de conhecimento de forma rápida.

A RV, por sua vez, proporciona simulações realistas com retenção de conhecimento de até 75%, superando métodos tradicionais (que têm 5% a 10%). O Sistema S (Senac/Sesc), que já capacita mais de 1 milhão de trabalhadores anualmente, é um ativo estratégico que, integrado à tecnologia, pode ter seu impacto ampliado. Os Sindicatos Patronais do Comércio e dos Serviços têm acesso a esse conhecimento, podendo compartilhar com seus associados.

Então, quais são os serviços que esses Sindicatos podem oferecer a seus associados? Veja a seguir.

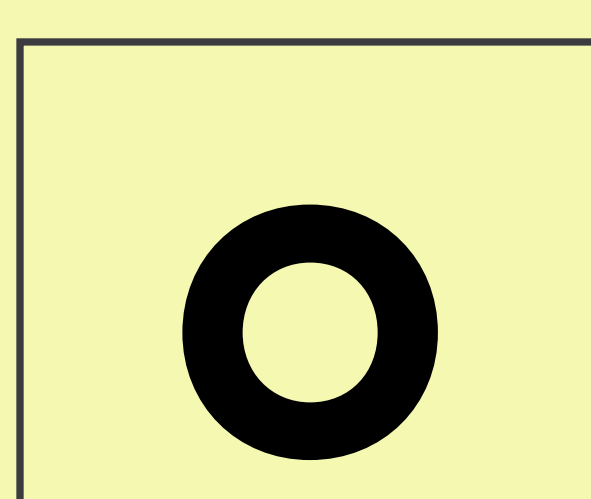
- ▶ **Microaprendizagem com IA:** treinos curtos e personalizados, via aplicativo, com gamificação, em parceria com o Senac.
Ex.: módulos de vendas para o varejo.
- ▶ **Simulações em RV:** treinamento prático em cenários realistas (ex.: atendimento de alta demanda nos restaurantes), com centros compartilhados.
- ▶ **Mentoria reversa tecnológica:** jovens talentos ensinam tecnologias a experientes, que compartilham conhecimento de negócio.
- ▶ **Plataforma de certificação de competências por IA:** avaliação rápida e validação de habilidades práticas e teóricas, em parceria com o Senac.
- ▶ **Marketplace interno de talentos:** colaboradores em projetos temporários em diversas áreas, com aprendizado assistido por IA.
- ▶ **Assistentes virtuais com IA:** suporte em tempo real e microtreinos contextualizados durante o trabalho (ex.: call center).
- ▶ **Consórcios setoriais de capacitação:** empresas compartilham recursos, tecnologias e custos para treinamentos avançados.
- ▶ **Reconversão profissional acelerada:** acompanhamento de treinamentos e estágios para migração rápida de trabalhadores para funções de alta demanda.

A implementação varia. Pequenos negócios podem focar em mentoria e consórcios; médias empresas, em soluções híbridas e parcerias com o Sistema S; e grandes empresas podem liderar iniciativas setoriais e investir em tecnologias avançadas.

DECISÃO STF

STF DEFINE LIMITES PARA ‘MULTAS ISOLADAS’ A EMPRESAS

TRIBUNAL DETERMINA NOVAS
REGRAS PARA COMPANHIAS
QUE DESCUMPRIREM
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
ACESSÓRIAS, COMO O
ENVIO DE DECLARAÇÕES
MENSAIS AO FISCO



O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu limites para a aplicação de multas a empresas que descumprirem obrigações tributárias acessórias, como o envio de declarações mensais ao Fisco. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 640452, com repercussão geral (Tema 487).

As chamadas obrigações acessórias, ou deveres instrumentais, não envolvem o pagamento de tributos. São deveres de fazer ou deixar de fazer, criados para permitir a fiscalização pela Receita. O descumprimento dessas exigências pode gerar multas específicas, conhecidas como isoladas.

Por maioria, o STF seguiu a divergência aberta pelo ministro Dias Toffoli sobre essas penalidades. De acordo com esse entendimento, as multas isoladas não podem ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito relacionado à infração e só chegam a 100% quando houver circunstâncias agravantes.

Nos casos em que a infração estiver ligada a operações que não gerarem crédito tributário, mas que tiverem valor econômico associado, a multa máxima deverá ser de 20% desse valor, com possibilidade de alcançar 30% em situações agravadas. O STF também fixou parâmetros para a análise de agravantes e atenuantes.

Ficaram vencidos o relator, ministro Luís Roberto Barroso (aposentado), e os ministros Gilmar Mendes e André Mendonça.

O caso concreto envolvia a aplicação de uma multa à Eletronorte (Eletrobras) por um lapso formal no preenchimento de documentos referentes à compra de diesel para a geração de energia elétrica. A empresa desistiu do recurso depois que a Corte já havia reconhecido que o tema tinha repercussão geral, mas o Supremo decidiu que o julgamento deveria prosseguir para definir a tese.

A partir de agora, ações judiciais sobre o mesmo tema devem seguir o entendimento firmado pelo STF. A decisão, porém, não se aplica aos processos judiciais e administrativos ainda pendentes de conclusão na data de publicação da ata do julgamento, tampouco a fatos geradores ocorridos antes disso nos casos em que a multa ainda não tenha sido paga.

A tese fixada foi a seguinte: a multa isolada, aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória, estabelecida em percentual, não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, com possibilidade de chegar a 30% no caso da existência de circunstâncias agravantes.

Na aplicação da multa por descumprimento por deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção. E, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, como adaptação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e *bis in idem*.

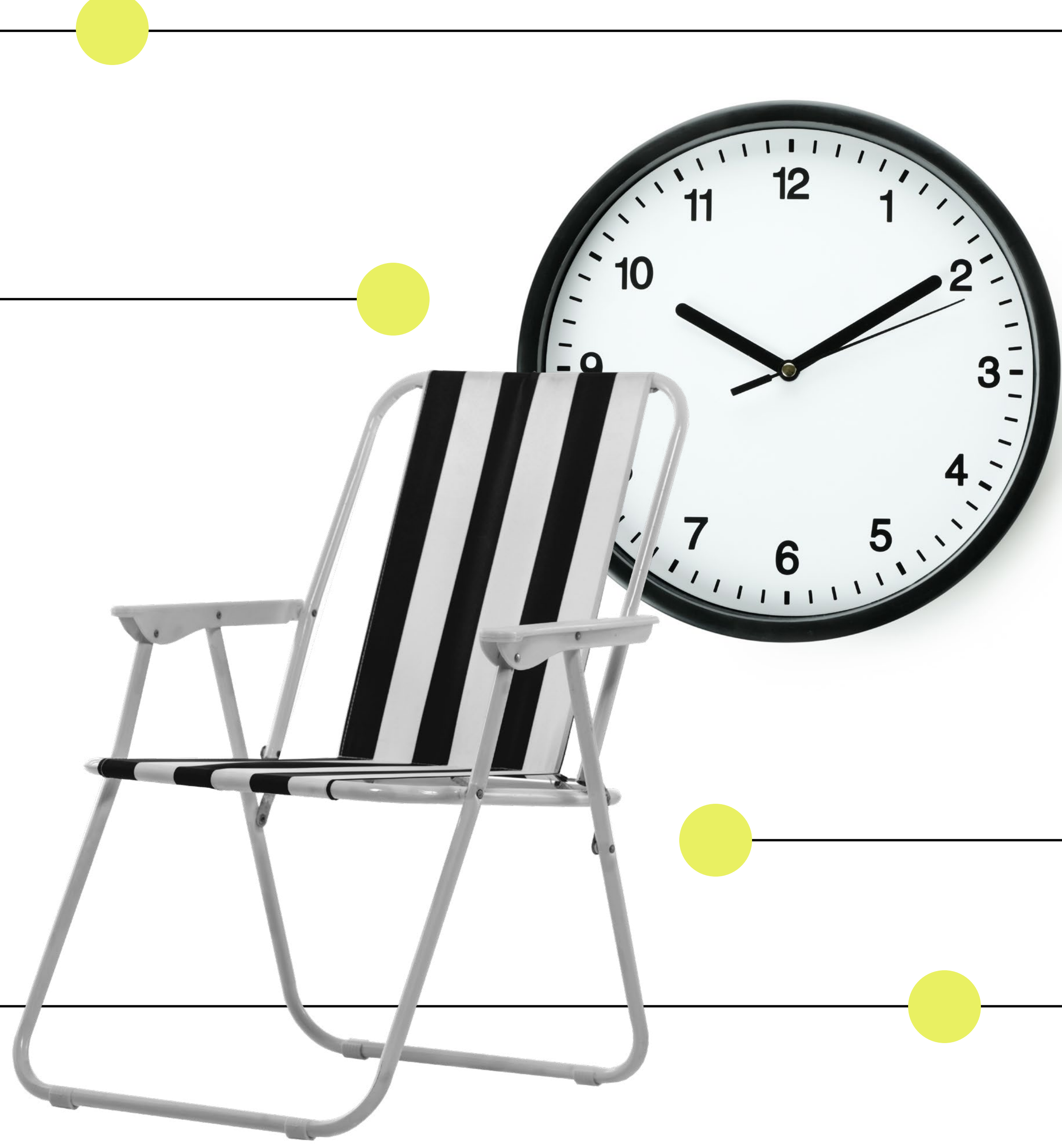
Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras.

FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — ADAPTADO

DECISÃO TST

FOLGAS E FÉRIAS

TST CONSIDERA VÁLIDA
NORMA COLETIVA QUE
PREVÊ 180 DIAS POR ANO

**A**

A 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) considerou válida uma norma coletiva que prevê o regime 1x1 para trabalhadores marítimos (um dia de descanso para cada dia de embarque). Segundo o colegiado, o acordo permite que o trabalhador tenha 180 dias de descanso por ano, entre folgas e férias, benefício bem superior ao garantido aos trabalhadores comuns.

Considerando as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, a norma coletiva estabelecia que, a cada período mínimo de 30 e máximo de 35 dias de embarque, os empregados teriam o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias. Também previa que, entre folgas e férias, seriam 180 dias de descanso por ano.

Na reclamação trabalhista, um marinheiro da empresa alegou que, na prática, a norma coletiva suprimia o direito às férias. Segundo ele, a inclusão das férias dentro dos 180 dias de descanso desrespeitava o mínimo legal previsto na CLT e a natureza indisponível do direito às férias. Por isso, pedia o pagamento das férias em dobro, alegando que as férias são um direito indisponível que não pode ser negociado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) manteve a validade da norma coletiva. Para o TRT, o regime ajustado não suprimiu direitos, mas apenas definiu uma forma distinta de proveito das férias, garantindo ao trabalhador mais dias de descanso do que os concedidos a qualquer outro empregado regido pela CLT. O marítimo, então, recorreu ao TST.

O relator, ministro Sergio Pinto Martins, aplicou ao caso os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a autonomia coletiva e a adaptação setorial negociada (Tema 1.046). Segundo essa tese, com efeito vinculante, são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que limitam ou afastam direitos trabalhistas, desde que respeitem os direitos absolutamente indisponíveis. No caso, para o ministro, a norma coletiva não afastou direitos, mas ampliou o tempo de descanso, configurando-se como uma condição mais benéfica ao trabalhador. A decisão foi unânime.

Processo: RR-100392-04.2020.5.01.0483

A CONTA VAI PARA O CONTRIBUINTE

CONTROLE DAS DESPESAS
FICA EM SEGUNDO PLANO,
MAS O ÍMPETO ARRECADATÓRIO
NÃO POUPA NINGUÉM



A

A escalada tributária deflagrada nos últimos três anos tratou o contribuinte brasileiro como um poço sem fundo, extraíndo dele mais tributos sempre que o caixa aperta, sem nunca consertar o vazamento do gasto público. Como consequência, a carga tributária bruta alcançou 32,32% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2024, segundo dados do Tesouro Nacional. Para além disso, assistimos a recordes e mais recordes de arrecadação no País.

É sabido que o aumento da carga tributária afeta diretamente os negócios ao elevar custos de produção, reduzir margens de lucro e encarecer o crédito. Com menos recursos disponíveis, as empresas adiam investimentos e a geração de empregos tende a desacelerar. Para agravar ainda mais, essa elevação da carga tributária vista no Brasil não se converte em melhores políticas públicas ou ganhos estruturais para o setor produtivo e a sociedade.

Nesses três anos, o governo elevou tributos de diferentes setores da economia, atingindo com igual ímpeto empresários e consumidores. Dentre os aumentos mais onerosos às empresas, destacam-se as mudanças no Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que encareceram o crédito ao elevar alíquotas e ampliar a parcela fixa, penalizando quem investe, produz e depende de financiamento para operar.

Avançou ainda a tributação de fundos exclusivos e *offshores*, com cobrança de Imposto de Renda (IR) entre 15% e 20%, atingindo investimentos que antes tinham tratamentos mais favoráveis. Outras medidas ampliaram a carga de forma indireta. Um exemplo é o imposto de importação sobre veículos elétricos, antes zerado, após um cronograma de aumento de alíquotas que teve início em 2024 e atingirá 35% em julho deste ano — afetando preços e, contraditoriamente, dificultando o acesso a tecnologias mais limpas.

Outro exemplo emblemático é a reintrodução da tributação sobre lucros e dividendos, encerrando um regime de isenção que vigorava desde 1996. Trinta anos depois, a distribuição de resultados pelas empresas passa a ser tributada com alíquota de até 10% do IR para valores mensais superiores a R\$ 50 mil. Vale destacar que o empresário já arca com uma alíquota de 34% sobre o lucro obtido pela empresa.

Se, por um lado, a estratégia de incremento da receita foi bem-sucedida, o controle das despesas ficou à margem das preocupações. Os déficits orçamentários comprovam essa constatação: não houve um enfrentamento das distorções do gasto público ou avanço estrutural sequer que elevasse a eficiência estatal.

O contribuinte brasileiro paga demais para receber de menos. Modernizar, simplificar e desburocratizar o caos tributário, desde que sem aumento de carga tributária, são condições essenciais para o desenvolvimento do setor produtivo, que trabalha com margens estreitas e não pode continuar arcando com políticas públicas que inibam a competitividade, desestimulem o investimento e comprometam a geração de empregos.



**ABRAM SZAJMAN E
IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**

*são, respectivamente, presidente e vice-presidente
da Federação do Comércio de Bens, Serviços*

e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP)

Artigo publicado originalmente no jornal

O Globo em 28 de janeiro de 2026.

VENCIMENTO

TRIBUTO

18/02/2026

PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL)

Competência 01/2025

20/02/2026

FGTS

Competência 01/2026

20/02/2026

SIMPLES DOMÉSTICO

Competência 01/2026

20/02/2026

PREVIDÊNCIA SOCIAL
(EMPRESA)

Competência 01/2026

20/02/2026

IRRF

Competência 01/2026

20/02/2026

COFINS/CSL/PIS-PASEP
DE RETENÇÃO NA FONTE

Competência 01/2026

20/02/2026

SIMPLES NACIONAL

Competência 01/2026

25/02/2026

COFINS

Competência 01/2026

25/02/2026

PIS-PASEP

Competência 01/2026

25/02/2026

IPI

Competência 01/2026

27/02/2026

IRPF (CARNÊ-LEÃO)

Competência 01/2026

27/02/2026

CSL

Competência 01/2026

27/02/2026

IRPJ

Competência 01/2026

TABELA DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA LEI 15.270/2025 (A PARTIR DE JANEIRO DE 2026)	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS MENSAIS	REDUÇÃO DO IMPOSTO
até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89 (zerando o imposto)
R\$ 5.000,01 a R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar a redução para quem ganha R\$ 7.350

DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 11.482/2007
(ALTERADA PELA LEI 15.191/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R\$ 2.428,80	-	-
de R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 394,16
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
acima de R\$ 4.664,69	27,5%	R\$ 908,73

DEDUÇÕES MENSAIS
(LEI 13.149/2015)

R\$ 607,2	Desconto simplificado (correspondente a 25% da faixa de alíquota zero)
R\$ 189,59	Por dependente
-	Contribuição previdenciária (INSS)
-	Contribuição à previdência privada
-	Pensão alimentícia

Para calcular a alíquota efetiva do IRPF, acesse

https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)	
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R\$ 1.621,00	7,5%
de R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	9%
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	12%
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 (LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.797/2025)	
R\$ 1.621,00	

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025 (LEI ESTADUAL Nº 18.153/2025)	
PISO ÚNICO > R\$ 1.804,00	
*OBS.: o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, bem como a servidores públicos estaduais e municipais e a contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.	

SALÁRIO-FAMÍLIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)	
até R\$ 1.980,38 > R\$ 67,54	

SEGURO-DESEMPREGO A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2026 (ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 2.222,17	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 2.222,18 até R\$ 3.703,99	O que exceder a R\$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.777,74
acima de R\$ 3.703,99	O valor da parcela será, invariavelmente, de R\$ 2.518,65
*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.	



TOME NOTA #269 | FEVEREIRO 2026

BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA

EDUARDO PASTORE E SARINA SASAKI MANATA

GESTÃO DE COMUNICAÇÃO | JORNALISTA RESPONSÁVEL

LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO

FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO

FLÁVIA MARQUES

DIREÇÃO DE ARTE

CAROLINA LUSSER

PROJETO GRÁFICO

ALBERTO LINS

DIAGRAMAÇÃO

ANNIMA DE MATTOS

